

**JOÃO
PAULO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo -Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-10
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS
Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

REQUERIMENTO Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO – MS

À

VIAÇÃO ANDORINHA S/A

A/C: Diretoria

Assunto: Solicitação de Informações sobre Reajuste de Tarifa de Transporte Público

Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de Vereador do Município de Ladário/MS, no exercício da função fiscalizadora que compete ao Poder Legislativo, solicitar informações detalhadas acerca do recente aumento nas tarifas do transporte público operado por esta empresa.

Diante das diversas manifestações da população, que relatam insatisfação tanto com o reajuste quanto com a qualidade dos serviços prestados, faz-se necessária a devida transparência e apresentação dos fundamentos técnicos e legais que embasaram tal medida.

Dessa forma, solicito:

1. Planilha de Custos Encaminhamento de planilha detalhada que justifique o reajuste tarifário, contendo custos operacionais, manutenção da frota, despesas com pessoal, combustível, índices aplicados e eventual margem de lucro.
2. Legalidade do Reajuste Informações que comprovem que o aumento está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica Municipal, decretos aplicáveis e o contrato de concessão firmado com o Município.
3. Fiscalização por Órgão Regulador Esclarecimentos sobre a participação e eventual aprovação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) no referido reajuste.
4. Qualidade dos Serviços Prestados Posicionamento da empresa quanto às constantes reclamações da população, especialmente no que se refere à superlotação, condições da frota, atrasos e ausência de melhorias compatíveis com o aumento da tarifa.

**JOÃO
PAULO**

Ressalto que tais informações são imprescindíveis para o exercício da função fiscalizadora deste Poder Legislativo, bem como para garantir o direito da população à transparência e à prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

Solicito que as informações sejam encaminhadas no prazo legal.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.


Vereador João Paulo Moreira Neves Pinto
MDB – Ladário/MS

**JOÃO
PAULO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo - Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-10
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS
Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 082/2026

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ladário, Munir Sadeq Ramunieh, que determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu Secretário, Senhor Waldecyr Ferreira de Arruda, a realização de serviços de limpeza do cemitério municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente indicação tem por finalidade atender às reivindicações da população, considerando que, em razão das recentes chuvas, o cemitério municipal encontra-se com grande quantidade de mato alto, dificultando o acesso às sepulturas e causando transtornos aos visitantes.

A falta de limpeza adequada compromete a conservação do espaço público, podendo ainda ocasionar problemas relacionados à saúde pública, além de gerar sensação de abandono.

Dessa forma, faz-se necessária a realização urgente dos serviços de capina, roçada e limpeza geral, a fim de garantir melhores condições de organização, segurança e respeito aos munícipes que frequentam o local para prestar homenagens aos seus entes queridos.

Diante do exposto, solicita-se a devida atenção e providências por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário/MS, em 28 de Abril de 2026.

Vereador João Paulo Moreira Neves Pinto
MDB - Ladário/MS

**JOÃO
PAULO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo -Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-10

Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 083/2026

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ladário, Munir Sadeq Ramunieh, que determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu Secretário, Senhor Waldecyr Ferreira de Arruda, a realização de serviços de limpeza E RETIRADA do lixo acumulado na rua WILSON FADUL, esquina com a rua PEDRO DE MEDEIROS, Bairro Santo Antônio.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente indicação tem por finalidade atender às reivindicações da população, que solicitaram a este vereador.

Diante do exposto, solicita-se a devida atenção e providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário/MS, em 28 de Abril de 2026.

Vereador João Paulo Moreira Neves Pinto
MDB - Ladário/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo -Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-10
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 –
Ladário – MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Junior Gomes Barcellos.
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

PROJETO DE LEI /2026 “Dispõe sobre a gratuidade do transporte intermunicipal coletivo urbano e rural nos Municípios de Ladário-MSxCorumbá-MS, às pessoas portadoras de câncer e de doença renal crônica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica assegurado o Serviço Gratuito de Transporte coletivo INTERMUNICIPAL entre os municípios Ladário-MSxCorumbá-MS, destinado aos portadores de câncer, bem como de doenças renais crônicas.

Parágrafo único: São consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei Federal 8213/1991.

Artigo 2º O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

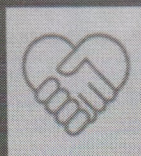
Artigo 3º Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer e de doença renal crônica deverá comprovar renda per capita mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar de sua publicação.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ladário-MS, 28 de abril de 2026.

VEREADOR



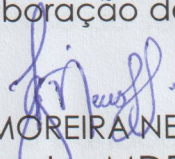
**JOÃO
PAULO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental assegurar a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município de Ladário X Corumbá, às pessoas portadoras de câncer, e de doença renal crônica. Infelizmente, é alarmante o número de pessoas portadoras de câncer em nosso Município. Já as pessoas com doença renal crônica, a estatística aponta um grande índice de pacientes em tratamento diariamente. Na maioria das vezes, sabemos que são pessoas carentes, cujos familiares se reúnem como podem para conseguir recursos a fim de assegurar o tratamento de seus entes. Em todos os casos, somos sabedores da debilidade psicológica, física e financeira que passam as pessoas com tais doenças. Assim, entendemos ser importante que ao portador de câncer, bem como às pessoas com doença renal crônica, seja assegurada a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município de Ladário X Corumbá. A proposta é visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer e doenças renais crônicas da sociedade, pois a isonomia consagrada na Constituição Federal objetiva igualar os cidadãos na medida de suas desigualdades, tratando desiguais de forma desigual, no escopo de promover a igualdade social. O câncer, como as doenças renais crônicas como é sabido, é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O benefício será devido àqueles que comprovarem a hipossuficiência, ou seja, àqueles que possuem renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo. Diante do exposto conto com a colaboração de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.


JOÃO PAULO MOREIRA NEVES PINTO
Vereador-MDB

Sala das Sessões, Ladário-MS, 28 de abril de 2026.